



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5382/2022</b>		
Ementa <b>Altera a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.</b>		
Data da Norma <b>01/07/2022</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 48/2022</a> - Autoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 5.382, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 48/2022, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 254/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, os Parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**§ 1º** *Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.*

**§ 2º** *Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa, acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei. ”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º ...**

**I - Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;**

**II - O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;**

**III - A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;**

**IV - O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

*direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição.”*

**Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 1º de julho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

LEI ORDINÁRIA N° 5382/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6F6D-946B-73D0-D867

Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 25/07/2022 11:26

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 26/07/2022 11:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

